



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI
Nº /2025

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA EM EVENTOS E SERVIÇOS DE CUNHO LGBTQIA+ OU QUE PROMOVAM A SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Vila Velha, em eventos de cunho LGBTQIA+, incluindo as denominadas paradas, passeatas, carreatas ou manifestações de qualquer espécie que estimulem, comemorem, celebrem ou tenham como foco qualquer comportamento sexual ou de identidade de gênero desviante, ou que promovam de forma direta ou indireta a sexualidade de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público neste município, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º A proibição do que se trata o **caput** deste artigo se aplica a:

I – Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como **folders**, **outdoors** ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar Documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/veracidade>
com o identificador 3200380035003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

criativa, e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III – Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º Para efeitos dessa Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que tiram o pudor, materiais descritos no §1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividades sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, legislação vigente e ao disposto nessa Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nessa Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 500 Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, podendo chegar ao máximo 2000 Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º A penalidade prevista no **caput** se aplica a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover eventos LGBTQIA+ de qualquer natureza, ou a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º O valor da multa prevista no **caput** deverá seguir os seguintes requisitos:

I – A magnitude do evento;

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- II – O impacto do evento na sociedade;
- III – Quantidade de participantes;
- IV – A ofensa realizada;
- V – A utilização ou não de dinheiro público.

§3º No caso da utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no **caput** não poderá ser inferior a 500 Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo
Vila Velha/ES, 05 de fevereiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública de todo o público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualidade precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrados pelos pais e mães.

Devemos assegurar e preservar a inocência e a ingenuidade de crianças e adolescentes, garantindo que eles possam crescer em um ambiente seguro e livre de pressões externas relacionadas a sexualidade. A exposição precoce a conteúdos sexualizados podem ter impactos negativos no desenvolvimento psicológico e emocional dos jovens, além de potencialmente comprometer sua capacidade de estabelecer relações saudáveis no futuro.

Compete aos pais e mães a obrigatoriedade da formação dos filhos no que tange ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto a crianças e adolescentes. Logo, esta propositura foi construída a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos para as famílias de Vila Velha.

Não obstante, ressalto que não se trata de censura. O intuito desta propositura é o de garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família vilavelhense. Ainda, O dinheiro público deixará de ser utilizado para financiar a eventos de cunho LGBTQIA+, só irá ser financiada por cidadãos que concordam com o evento, ou seja, quem não concorda não será obrigado(a) a financiar.

Os eventos poderão acontecer normalmente, porém grupos, cidadãos e entidades que desejam o evento, iram financiar o evento sem a obrigatoriedade de todos os cidadãos, como ocorre com a utilização do dinheiro público.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado por essa casa.

Palácio Legislativo
Vila Velha/ES, 05 de fevereiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003900310036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 06/02/2025 17:38

Checksum: **D1B43E0EAD860FB6A02BE36651A867A3BA89ABF69F35959B2C616DFDC1E91801**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.